

LEI DO REFIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO É SANCIONADA



OLIVEIRA CARDOSO
CARVALHO DE BRITO
LIBARDI COMARELA
ZAVARIZE E
ANTUNES COELHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LEI DO REFIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO É SANCIONADA

Foi sancionada a Lei 11.331/2021, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais (REFIS) do Estado do Espírito Santo. O texto aprovado na Assembleia Legislativa prevê que as dívidas das empresas com ICMS possam ser pagas em até **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**, bem como, com **redução de até 100 % das multas**.

- ✓ O programa alcança débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados ou protestados
- ✓ Débitos parcelados serão atualizados monetariamente com base na variação do VRTE
- ✓ Também serão calculados os juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) por mês ou fração
- ✓ Créditos já parcelados também podem ser negociados no REFIS

ANEXO I

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

Prazo de Pagamento

Período de Adesão

À VISTA

DE 2 A 12
PARCELAS

DE 13 A 30
PARCELAS

DE 31 A 60
PARCELAS

De 01/07 a 31/08/2021

100%

95%

90%

85%

De 01/09 a 29/10/2021

95%

90%

85%

80%

De 01/11 a 30/12/2021

90%

85%

80%

75%

ANEXO II

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS **APENAS DE MULTA**

Período de Adesão	Prazo de Pagamento			
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS
De 01/07 a 31/08/2021	95%	85%	70%	50%
De 01/09 a 29/10/2021	90%	80%	65%	45%
De 01/11 a 30/12/2021	85%	75%	60%	40%



OLIVEIRA CARDOSO
CARVALHO DE BRITO
LIBARDI COMARELA
ZAVARIZE E
ANTUNES COELHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para maiores informações acesse o site ou o QR Code:

www.oliveiracardoso.com.br

